

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL: REFLEXÕES INICIAIS

Maria da Conceição Vasconcelos Gonçalves¹
Eliana Santos de Aquino²
Rosana Gomes de Matos³

RESUMO

O artigo faz uma abordagem sobre algumas políticas públicas direcionadas a população idosa em decorrência do fenômeno do envelhecimento. Enfatiza a luta de segmentos organizados para a conquista da Seguridade Social no âmbito da Constituição Federal de 1988, que desencadeou ações organizadas para elaboração e aprovação de legislação específica tais como, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso. Através das pesquisas bibliográfica e documental são ressaltadas algumas conquistas relativas as políticas de saúde, previdência e assistência social. Entre elas, o Benefício de Prestação Continuada no âmbito da assistência social, em relação à saúde a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. É consenso que ainda há muito a ser feito para garantir uma velhice com dignidade, bem-estar social numa sociedade perpassada pela desigualdade.

Palavras-chave: Envelhecimento, Legislação, Políticas Públicas, Pessoas Idosas.

INTRODUÇÃO

O processo de envelhecimento da população é um fenômeno mundial que vem tendo destaque significativo, a partir de meados do século XX. Houve um grande aumento na expectativa de vida nos últimos tempos provocando a necessidade de políticas públicas sociais para esse segmento. Esse crescimento ocorreu de forma diferenciada, enquanto nos países desenvolvidos foi gradual, acompanhando o progresso econômico e conseqüentemente a melhoria das condições de vida da população, nos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, incluindo o Brasil, o processo se deu rapidamente, trazendo consigo demandas muito grande de intervenção do Estado através de políticas sociais para atendê-las. (BERZINS, 2003, p.23).

A rapidez do processo de envelhecimento no Brasil se deu devido, entre outros fatores, a diminuição da fecundidade das mulheres, acrescida a uma maior expectativa de vida da

¹ Doutora em Serviço Social, Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe. Membro do NUPATI/UFS. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Fundamentos, Formação em Serviço Social e Políticas Sociais (GEPSSO), Membro do Grupo de Pesquisa do Envelhecimento Humano licavasconcelos@gmail.com;

² Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, elianaaquino15@hotmail.com;

³ Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe; rosanat442@hotmail.com;

população. As projeções mostram que o Brasil caminha para uma maior longevidade da sua população, atingindo em 2025 a posição de sexto lugar do mundo com maior população idosa, com cerca de 33,4 milhões de idosos (MARTINS de SÁ, 2006, p.294). Este processo traz em seu cerne grandes complicações sociais, políticas e econômicas.

Em torno da velhice existem muitos mitos formados, apesar de já ter havido a desconstrução de alguns, segundo Lima (2000, p.21) ainda prevalece “a visão tradicional do idoso como alguém inútil, isolado, em declínio biológico e mental, marcado por um tempo linear, com problemas de saúde, e na maioria das vezes, dependente física e economicamente de alguém”. Inclusive vale mencionar que nas últimas três décadas é comum a pessoa idosa ser o sustentáculo econômico de sua família. Em algumas famílias, a aposentadoria, pensão ou benefício do/a idoso/a é a principal fonte de renda.

A velhice é estigmatizada em nossa sociedade, como algo ruim, em que as pessoas, nesta etapa da vida, perdem o vigor de viver e devem ser relegadas a segundo plano. É preciso desconstruir esta imagem que afasta o/a idoso/a de seu convívio social e o encarcera, é fundamental abrir possibilidades para que assuma novas ações, buscando uma vida que lhes propicie viver com dignidade humana.

Em decorrência do processo de envelhecimento e das repercussões econômicas, sociais e políticas na sociedade brasileira, é que segmentos organizados da sociedade civil lutaram para incluir inicialmente, na Constituição de 1988, e posteriormente na construção de legislação complementar, dispositivos legais amparando e protegendo as demandas da população idosa.

Foi a partir de procedimentos metodológicos pertinentes a pesquisa bibliográfica e documental que esse artigo apreendeu os conteúdos relevantes às temáticas apresentadas e sistematizadas nos itens seguintes, que enfatizam algumas reflexões sobre o processo de envelhecimento, os desafios para as conquistas legais da população idosa.

METODOLOGIA

O embasamento metodológico para fundamentar esse artigo teve como base os recursos da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. Em relação a pesquisa bibliográfica foi realizado levantamento de dados em livros, revistas, artigos científicos, citações e sites da internet sobre os temas do envelhecimento, políticas públicas, legislação pertinente as pessoas

idosas visto que é por meio das fontes bibliográficas que se torna possível apreender sobre os acontecimentos do passado, do presente e as possibilidades futuras.

E de acordo com Severino (2007, p. 122) pesquisa bibliográfica é:

Aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados.

E, em consonância com o autor citado acima, Gil (2010, p.29) diz que pesquisa bibliográfica é “um estudo exploratório, que determina a base teórica ao pesquisador, com a identificação da área do conhecimento referente ao tema proposto e distingue-se pela utilização de material já publicado, como por exemplo: livros, revistas, teses”.

Assim, os autores orientam os pesquisadores sobre quais materiais podem ser utilizados na pesquisa bibliográfica.

Ainda vale ressaltar que segundo Amaral (2007, p.1),

a pesquisa bibliográfica é a etapa fundamental em todo trabalho científico que influencia a todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que dar o fundamento teórico em que se baseará o trabalho respalda-se no levantamento, fichamentos e seleção de informações relacionadas a pesquisa.

Em relação à **pesquisa documental** recorreremos às publicações divulgando as ações desenvolvidas pelos entes federados (união, estado e município) relativas as pessoas idosas, tal como sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Além de publicações oficiais dos Ministérios responsáveis pela gestão das políticas da saúde, da previdência e da assistência social.

De acordo com Leite (2008, p.53) a pesquisa documental é usada para “colher dados e informações importantes na descrição de fatos ocorridos, de usos e costumes de povos, grupos e indivíduos, ou na apresentação do que foi descrito em documentos literários, científicos e culturais em geral”.

A nossa pesquisa é de natureza quali-quantitativa descritiva uma vez que tem por objetivo fazer uma abordagem das questões relacionadas aos fatores que desencadeiam o envelhecimento e apresentar dados referentes a essa população.

REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, somente a partir da década de 1930, pode-se falar em política social enquanto medida efetiva de intervenção do Estado nos aspectos sociais, além da economia. O Estado

buscando sua legitimação enquanto órgão responsável pela harmonia social, é pressionado a incorporar medidas que irão dar respostas as demandas sociais. É relevante lembrar que as respostas às questões sociais são sempre incorporadas a partir do embate político entre as forças antagônicas inerentes a sociedade capitalista. As primeiras medidas efetivas foram tomadas pelo governo Vargas relacionadas ao trabalho, saúde e educação. Por exemplo, Behring e Boschetti, (2009, p. 107) indicam que “em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, bem como o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Consultivo do Ensino Comercial”.

Antigamente a assistência social não tinha lei própria, sua origem está prioritariamente vinculada a igreja católica no século XV, que se dedicava a caridade às pessoas necessitadas, sendo umas das primeiras formas de proteção social. Antes, contra os riscos de vida cabia à família o amparo, os que não tinham o apoio e acolhimento da família e/ou não possuíam condições nenhuma de ter seu próprio sustento ficavam na dependência da caridade feita pelos mais ricos que a praticavam porque assim garantiriam o reino de Deus.

Na Europa, o ano de 1601 marcou o advento, na Inglaterra, do Poor Relief Act (lei de amparo aos pobres), que instituiu a contribuição obrigatória para fins sociais e consolidou outras leis sobre a assistência pública. Essa lei concedia aos juízes da Comarca o poder de tributar, pois autorizava que lançassem o imposto de caridade a ser pago por todos os ocupantes e usuários de terras. O valor arrecadado era centralizado nas paróquias e administrados pelos inspetores nomeados pelos juízes, cabendo a elas - paróquias - o auxílio aos indigentes. (JARDIM, 2013, s.p.)

Ainda de acordo com Jardim (2013), a gênese da proteção social conferida pelo Estado originou-se, na Alemanha, com a aprovação, em 1883, do projeto do Chanceler Otto Von Bismarck, relativa a lei do Seguro Social. De início a lei garantiu, o seguro-doença, evoluindo para abrigar também o seguro contra acidentes de trabalho (1884) e o seguro de invalidez e velhice (1889). O financiamento desses seguros era tripartido, mediante prestações do empregado, do empregador e do Estado.

Assim, Matayoshi (2016, p.11) afirma que, em 1898, a França, por influência dessa Lei Bismarck, criou a assistência à velhice e aos acidentes de trabalho. A Inglaterra criou um seguro obrigatório de acidentes e o seu sistema de assistência á velhice em 1907.⁴

⁴MATAYOSHI, J.F.B. Previdência Social e a Lei nº13.135/15 os direitos sociais e a necessária ampliação da tutela previdenciária. Brasília, 2016. Disponível: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14733/1/2016_JulianadeFariasBrandaoMatayoshi_tcc.pdf. Acesso em 20/08/2019.

No Brasil, o marco para os serviços de proteção social ao idoso foi a Previdência Social com a Lei Eloy Chaves, Decreto 4.682, de 24/01/1923, vista como a norma que vai dar origem à Previdência, que vem sofrendo alterações ao longo de sua trajetória histórica, até chegar ao formato atual. A lei Eloy Chaves obrigava cada companhia ferroviária do país a criar uma Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), responsável em recolher a contribuição do patrão, dos funcionários e pagar os benefícios aos aposentados e pensionistas. (WESTIN, 2019).⁵

A CAP de início estava restrita aos funcionários ferroviários, depois foi sendo ampliada para outros segmentos de trabalhadores brasileiros, incluindo as pessoas idosas extrabalhadores. Em 1933, há criação do primeiro Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAP) direcionado a categoria dos marítimos, mas, posteriormente vão sendo expandidos a outros segmentos. É bom frisar que, os IAPs foram estratégias utilizadas pelo Estado que passou a assumir a gestão das instituições previdenciárias, fazendo uso de mecanismos de arrecadação através de impostos. Segundo Bravo (2009, p.90), “a legislação do período, que se inicia em 30, procurou demarcar a diferença entre ‘previdência’ e ‘assistência social’, que antes não havia”.

A partir da demarcação desses aspectos relativos a previdência social, marco inicial da proteção social no Brasil, vamos enfatizar alguns aparatos legais relativos a saúde e assistência social no item seguinte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De forma processual, ao longo dos anos, outras ações foram conquistadas pelas pessoas idosas, mas o grande marco ocorreu a partir da promulgação da Constituição de 1988, com um capítulo específico dedicado a Seguridade Social (Arts. 194 a 204), envolvendo a saúde, a previdência e a assistência social. Houve um grande avanço para os brasileiros, e em especial para os/as idosos/as, quanto ao reconhecimento e a garantia dos direitos, que passaram a ser tratados como cidadão.

A partir da década 1990, com a promulgação da Constituição Federal 1988, a assistência social no Brasil passa a ter outro status, integrada no contexto da seguridade social. Essa nova realidade é regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93, que

⁵ Matéria de autoria de Ricardo Westin, em 3 de junho de 2019, na edição 57 de ARQUIVO S, publicação do Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>. Acesso em 29 de outubro de 2020.

oferece características legais de serviços assistenciais. O Sistema de Saúde configura-se em Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a saúde dever do Estado e direito de todos os cidadãos.

A LOAS estabelece programas e projetos de proteção e atenção direcionados a população idosa. No art. 1º da LOAS a assistência social, é compreendida como “direito do cidadão e dever do Estado”.⁶ Fica estabelecido o dever do Estado em certificar os direitos sociais à população garantindo o atendimento às necessidades básicas, independente de idade, gênero e etnia.

O art. 2º, da Lei nº 8.742 de 1993, (grifos nossos) enuncia os objetivos esclarecendo aspectos fundamentais de proteção à velhice quando diz que:

A assistência social tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**; II- o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua própria família.

De fato verifica-se então que essa ação trouxe contribuições para o desenvolvimento das políticas públicas com um olhar atento para as demandas reconhecendo as diferenças dos grupos etários. Sendo assim, a política da assistência social está disposta a ajudar a quem esteja precisando dela, independente da sua contribuição.

Como diz Rayol (2017, s.p),⁷ em matéria intitulada “Benefício Assistencial: histórico e evolução” publicada no site da revista Jus Navigandi

Em outras palavras, é um conjunto de normas, de iniciativas públicas e privadas com o escopo de estabelecer uma política social aos necessitados, através de atividades que objetivam a concessão de benefícios e serviços, independente de contribuição do beneficiário direto de todo o instituto.

Vale ressaltar que esse benefício estava previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição 1988, e foi regulamentado através da LOAS (art. 2, inciso V; art. 20) a obrigação do Estado, independente de contribuição, garantir aos idosos e pessoas deficientes necessitados, um salário mensal, atendendo assim suas necessidades vitais e básicas.

⁶Presidência da Republica [Lei Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm). Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. acesso em 19/072019

⁷RAYOL, P.A. Benefício assistencial: histórico e evolução. Publicado em 07/2017. Elaborado em 06/2017 disponível: <https://jus.com.br/artigos/59233/beneficio-assistencial-historico-e-evolucao>. Acesso em 19/07/2019.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) é um direito disponibilizado para pessoas com deficiência (física, motora, mental ou intelectual) com dificuldades de exercer a profissão e para os idosos com sessenta e cinco anos ou mais, corresponde ao valor de um salário mínimo. Entretanto, o segurado não recebe o 13º, não é um benefício vitalício, não tem continuidade, é válido por dois anos podendo ser anulado ou não após avaliação, acaba após a morte do beneficiário. Nota-se que é um benefício insuficiente para tantas necessidades. Apesar dos avanços nas leis, é visto ainda uma desvalorização com as pessoas idosas diante a sociedade que não reconhece o envelhecimento como um processo natural.

Ressaltamos ainda que apesar de existir os serviços de assistências legais para a realização das políticas é visto que há um grande déficit, em relação ao descumprimento dos conceitos básicos dito pela lei:

Universalidade; Supremacia do atendimento às necessidades sociais; Respeito à dignidade do cidadão; Igualdade de direito no acesso ao atendimento; Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos; entre outros; denotando assim, que ainda existe uma desafiante trajetória para o cumprimento do que de fato está na teoria. (SANTANA, SILVA e SILVA 2013, p.6).

Outro dispositivo legal, a Política Nacional do Idoso (PNI), sancionada através da Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, veio para reforçar a CF/1988, a LOAS/1993. Essa política trouxe a ampliação e garantia dos direitos sociais da população idosa. Ela traz artigos presentes nas leis citadas anteriormente, como exemplo o art.3º, inciso I, diz que “a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”.

A PNI é resultado de demandas, discussões feitas pela sociedade nas quais participaram diversos segmentos organizados tais como, idosos ativos, aposentados, professores universitários, profissionais da área de gerontologia e geriatria que se deu o processo de construção dessa lei.

As políticas públicas confirmam os direitos dos idosos garantindo aos mesmos por meio da igualdade o acesso ao cuidado em todos os aspectos da vida durante o processo de envelhecimento.

Após muitos anos de lutas e reivindicações por direitos, os idosos conquistaram o Estatuto do Idoso, aprovado através da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com o objetivo de garantir os direitos sociais aos idosos.

O Direito dos Idosos surge como uma alternativa para compensar ou, pelo menos, minimizar os danos causados por uma organização socioeconômica que não valoriza o que nós somos, mas aquilo que nós produzimos. E se não produzimos não somos nada, praticamente não participamos da vida social (ALONSO, 2005, p.33 apud LIMA 2019 s.p.)⁸

O Estado é importante para a realização dos dispositivos sociais para os idosos, mas ele não pode agir sozinho precisa estar articulado à família e a sociedade para que o idoso seja valorizado em seu meio social. Em relação a esse assunto o artigo 3º do Estatuto do Idoso diz:

Art. 3º – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2009, p.8)

O Estatuto do Idoso foi uma grande conquista para a população idosa garantindo direitos a pessoas acima de 60 anos. Esse documento é constituído por 118 artigos com questões essenciais para assegurar o direito e a prioridade da pessoa idosa, o direito a liberdade, a respeitabilidade e a vida. Assim essa conquista:

Ela foi pautada em dois eixos básicos: proteção social, que inclui as questões de saúde, moradia, transporte, renda mínima, e inclusão social, que trata da inserção ou reinserção social dos idosos por meio da participação em atividades educativas, socioculturais, organizativas, saúde preventiva, desportivas, ação comunitária. Além disso, trabalho e renda, com incentivo à organização coletiva na busca associada para a produção e geração de renda como cooperativas populares e projetos comunitários. (BRUNO, 2003, p. 78 apud SOUZA, 2018, p.15).

O Estatuto ainda estabelece penalidades quando a pessoa idosa sofre discriminação, violência, negligência quando diz “Art. 4º- Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (Brasil 2009, p.9).”

Está garantido também para o idoso o direito ao transporte público gratuito, e descontos de pelo menos 50% em atividades de lazer, cultura e esportes. Além de garantir o direito à educação e o acesso do idoso as políticas públicas de saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

⁸Lima, Lorena: Breve histórico dos direitos dos idosos no Brasil e no mundo. Matéria publicada no site JusBrasil: <https://lorennablindahotmail.com.jusbrasil.com.br/artigos/663114674/breve-historico-dos-direitos-dos-idosos-no-brasil-e-no-mundo> Lima há 6 meses. Acesso em 20/07/2019.

Em setembro de 2005, ficaram definidos, através do Ministério da Saúde, a Agenda de Compromisso pela Saúde, por meio de três eixos que compreendem o Pacto em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), o Pacto em Defesa da Vida e o Pacto de Gestão.

Dentre esses eixos vale ressaltar o Pacto em Defesa da Vida que é de responsabilidade das três entidades (Federal, Estadual e Municipal), no qual traz algumas prioridades referentes à elaboração de programas para saúde dos idosos no que diz respeito à saúde do idoso, a promoção da saúde e o fortalecimento da Atenção Básica.

De acordo com os programas referentes à população idosa têm suas ações efetivadas por meio da Política Nacional de Promoção da Saúde – Portaria 687/GM, de 30 de março de 2006, que prioriza de modo específico:

- a) Divulgação e implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- b) Alimentação saudável;
- c) Prática corporal/atividade física;
- d) Prevenção e controle do tabagismo;
- e) Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;
- f) Redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
- g) Prevenção da violência e estímulo à cultura de paz;
- h) Promoção do desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2006, p.11).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), Portaria GM nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, diz que o acesso da população idosa será feito por intermédio da Atenção Básica/Saúde da Família, usufruindo por meios dos serviços prestados de atendimentos especializados de média e alta complexidade.

De acordo com Cadernos de Atenção Básica, a Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pela Portaria GM nº 648, de 28 de março de 2006, é caracterizada pela expansão do grupo de ações de saúde que atende de maneira individual e coletiva, que compreendem a promoção e a proteção à saúde, a fim de prevenir, diagnosticar, tratar, reabilitar e manter a saúde.

Para alcançar o objetivo citado acima só é possível por meio do trabalho em grupo, nos quais os profissionais desenvolvem atividades administrativas, e sanitárias democráticas e colaborativas, que são direcionadas aos habitantes de uma determinada localidade, recorrendo à aparatos tecnológicos de alta complexidade e pequena densidade, com finalidade de solucionar os transtornos de saúde que frequentemente acomete essa população.

De acordo com a Estratégia de Saúde da Família (ESF), em consonância com o que está disposto na lei do Sistema Único de Saúde, e as diretrizes gerais da Atenção Básica, prevê para o atendimento a pessoa idosa na Atenção Básica/Saúde da Família, a estratégia através de solicitação direta ou uma pesquisa ativa que é caracterizada por intermédio de inspeção domiciliar, que deve estar respaldada num processo de análise multidimensional.

Essa pesquisa ativa sofre intervenção de fatores como: o local em que o idoso está inserido; nas relações familiares, no convívio entre especialistas da saúde e os idosos; e a história clínica que compreendem a figura biológica, psíquica, funcional e social, e a avaliação física.

O atendimento humanizado por meio da Atenção Básica almeja atender não apenas os/as idosos/as, mas também aos seus familiares e cuidadores, por via da orientação, assistência, e auxílio familiar, e apreciando as culturas locais, e as diferenças que ocorre devido o processo de envelhecimento e aos limites arquitetônica de maneira a viabilizar o acesso dessas pessoas no que prevê o Manual de Estrutura Física, do Ministério da Saúde, 2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecemos que há uma enorme distância entre o que está definido nas leis e a realidade, onde direitos são desrespeitados, benefícios sociais são reduzidos, programas sociais eliminados e muitos gastos sociais cortados. Aspectos esses decorrentes principalmente, do contexto do neoliberalismo que preconiza os cortes de gastos públicos com o social.

A trajetória de conquistas de políticas públicas sociais para pessoas idosas é permeada pela luta de setores organizados que viabilizaram a alocação de artigos específicos na CF/1988 e o reforço na elaboração de uma legislação complementar. Entre elas, a LOAS, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso. Diante dos desmontes e descasos com as políticas sociais públicas, não só as direcionadas aos idosos, é preciso o incentivo, o debate e a mobilização permanente da sociedade civil em torno destas questões, para que sejam defendidos, garantidos e concretizados os direitos adquiridos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, João J.F. **Como fazer uma pesquisa bibliográfica.** – Ceará: Universidade Federal do Ceará, 2007. 21p.

- AQUINO, Eliana Santos de; GOMES, Rosana de Matos. **Alcoolismo e o Idoso**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe. 2018.
- BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, Ano XXIV, n. 75, Setembro, 2003.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política social: fundamentos e história. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.
- BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social** – lei nº 8742,1993. Ministério da Previdência e Assistência Social.
- BRASIL. Política Nacional do Idoso, **Lei Nº 8842 de 4 de janeiro de 1994**. Brasília: MPAS, 1997.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso** / Ministério da Saúde. – 2. ed. rev. – Brasília-DF: Editora do Ministério da Saúde, 2009, 70 p. – (Série E. Legislação de Saúde). Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/estatuto_idoso2edicao.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde: **A política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas**. Textos Básicos de Saúde. Brasília-DF. 2ª ed. Serie B, ano 2004. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0204.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília-DF. 2006, 192p. (serie A. Normas e Manuais técnicos) (**Caderno de Atenção Básica n 19**). Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/velhecimento_saude_pessoa_idosa.pdf. Acesso em: 07 dez. 2018.
- BRAVO. Maria Inês Souza. **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 4ª Edição. Editora Cortez. 2009.
- GIL, Antônio Carlos. **Estudo de caso: fundamentação científica – subsídios para coleta e análise de dados – como redigir relatório**. São Paulo: Atlas, 2009.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA-(IPEA). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**.Org. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. [Rio de Janeiro]. ano 2016. p.27 / 622p. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wpcontent/uploads/2016/10/Pol%c3%adtica-Nacional-do-Idoso-velhas-e-novas-quest%c3%b5es-IPEA.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019.
- JARDIM, Rodrigo Guimarães. Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3818, 14 dez. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26145>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- LEITE, Francisco Tarciso. **Metodologia Científica: métodos e técnicas de pesquisa: monografias, dissertações, teses e livros**. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2008.
- LIMA, Lorena, Breve histórico dos direitos dos idosos no Brasil e no mundo. Publicado na **Revista Jus Navigandi** [s.l.:s.p.], fevereiro do ano 2019. Disponível em: <https://lorennablimahotmailcom.jusbrasil.com.br/artigos/663114674/breve-historico-dos-direitos-dos-idosos-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em 22 jul. 2019.
- LIMA, Mariúza Peloso. **Gerontologia Educacional: uma pedagogia específica para o idoso – uma nova concepção de velhice**. São Paulo, LTr, 2000.



MARTINS de SÁ, Jeanete Liasch. Educação e Envelhecimento. In: **Tempo de envelhecer: percurso e dimensões psicossociais** (org. Lígia py et alli). 2ª ed. São Paulo, Holambra, Setembro, 2006.

MATAIOSHI, Juliana de F.B. **Previdência Social e a Lei nº13.135/15: Os direitos sociais e a necessária ampliação da tutela previdenciária**. 2016. Monografia (Bacharel em Direito) -, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília-DF.2016. p.11.

RAYOL, Paulo André Araújo **Benefício assistencial: histórico e evolução**. **Revista Jus Navigandi** [s.l] julho do ano 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59233/beneficio-assistencial-historico-e-evolucao/2>. Acesso em: 18 jul. 2019

SANTANA, Eline Peixoto; SILVA, Jéssica Aparecida dos Santos; SILVA, Valdianara Souza **Histórico da assistência social: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais**. **VI Jornada Internacional de Assistência de Políticas**. Cidade Universitária da Universidade Federal do Maranhão, 2013, p.6/ 10p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf>. Acesso em: 11 agosto 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Eliane de Lara Ferreira de. **Atuação do assistente social no atendimento aos idosos dependentes do álcool no CAPS ad**. Universidade Federal de Cuiabá, Cuiabá. Curso de Serviço Social. Cuiabá 2018.p.12.